

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCELIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220 18° Legislatura – Biênio 2025/2026 E-mail: cmluceliasecretaria@gmail.com

= LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 26 DE JUNHO DE 2025 =

(Dispõe sobre a instalação e a manutenção de CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA nas CRECHES e ESCOLAS PÚBLICAS municipais de Lucélia e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 19/04/2025 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação e a manutenção periódica de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas localizadas no Município de Lucélia.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- **Art. 2º** As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula, respeitadas as áreas de uso privativo, como banheiros e vestiários.
- **§1º.** Os equipamentos apresentarão recurso de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de dois meses e disponibilizadas às autoridades competentes sempre que requisitadas, respeitadas a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.
- **§2º.** É obrigatória a manutenção periódica dos equipamentos de filmagem, de modo a garantir seu pleno funcionamento e a qualidade das imagens gravadas. O Poder Executivo Municipal será responsável por definir e fiscalizar a periodicidade e os procedimentos dessa manutenção.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCELIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220 18ª Legislatura – Biênio 2025/2026 E-mail: cmluceliasecretaria@gmail.com

Sala das Sessões "José Firpo", ao 26º dia do mês de junho do ano de

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN Técnico Legislativo - Escriturário